



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 010/2012

CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR (Proc. 2012/112)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, CEP 92010-290, e endereço eletrônico no www.camaracanoas.rs.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, CIC 405061500-20, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz, 303, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, IPV ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07986141/000174, localizada na Av. Guido Mondin, 1082, loja 02, registro Junta Comercial nº 43.205.703.564, em Porto Alegre/RS, representada pela Sra. SANDRA BEATRIZ FALLER, brasileira, maior, solteira, CIC 261.668.790-91, com domicílio na Rua da Liberdade, 643, Paragem dos Verdes Campos, Gravataí/RS, CEP 94199-100, doravante chamada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no prédio da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Durante o horário normal de trabalho:

a) Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação, e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

b) Atender imediatamente a qualquer chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando a seu critério, componentes eletrônicos e/ou mecânicos, necessários à colocação e recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais.

c) Efetuar testes de segurança, conforme a legislação em vigor.

d) Executar os serviços previstos nas letras "a", "b", e "c", acima, e decorrentes, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificação especiais de elevadores, quer na substituição dos equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor e freio; gerador coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando; seletor, despacho bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores; microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e elétricos; aparelho seletor, fita seletora, "pick-ups", cavaletes, sensores e indutores; polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária; dispositivos de segurança, limites, pára-choques, guias e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; portas, carretilhas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, barra de reversão, bomba hidráulica, fotocélulas, correias, correntes, cardoálias e



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sinalizadores, e outros componentes.

2.2 .Fora do horário normal do trabalho:

a) Manter, também, no estabelecimento da CONTRATADA, serviço de emergência até às 23 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

b) Nas hipóteses de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

c) Manter no estabelecimento da CONTRATADA, plantão de emergência, das 23 horas às 7h 30min, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

d) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Canoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior de controle razoável, a exemplo de greves, "lockout", roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegações de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou cessantes.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósitos de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água (NBR 7192).
- b) Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, a qual deverá ser mantida sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192).
- c) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador sempre que ele apresentar irregularidades comunicando o fato, em seguida, à CONTRATADA.
- d) Adotar as providências, bem como veicular as recomendações da CONTRATADA e concernentes às condições e uso correto do elevador.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço para execução dos serviços aqui contratados é de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove) mensais, cujo pagamento será realizado mensalmente, até dez dias à apresentação da fatura/nota fiscal, junto ao protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

Parágrafo Primeiro. A Contratada suportará o ônus decorrente de atraso, em caso de as faturas que apresentarem vícios ou incorreções.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo. A Contratada deverá anexar, mensalmente, à nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS.

Empenho nº 2012/742.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá seu termo inicial em 22 de julho de 2012 e termo final em 21 de julho de 2013, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação, a atualização dos valores dar-se-á com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) do período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo, ato ou omissão que a CONTRATANTE tiver dado causa;

b) Estão excluídos deste contrato, acabamentos em geral, revestimentos do piso da cabina, substituição de lâmpadas;

c) Correrá à conta da CONTRATANTE o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, limitando-se a obrigação da CONTRATADA à manutenção do elevador dentro de suas especificações originais desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO, o qual poderá sustar os pagamentos, embargar os serviços no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com as condições pactuadas ou com as normas técnicas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa está prevista na Atividade – 3.3.90.39.17 – ,Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Atividade- 2005 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, através de notificação exarada pelo Fiscal do Contrato ou pela Procuradoria da Câmara Municipal, conforme o caso;
- b) Multa de 10% (dez por cento), em caso de execução parcial dos serviços contratados, aplicadas sobre o valor total do Contrato, atualizado



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

monetariamente;;

c) Multa de 15% (quinze por cento), em caso de inexecução total dos serviços, aplicadas sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente;

9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas nas letras "c" ou "d", supra, a CONTRATADA ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, à penalidade prevista no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, nos termos que seguem:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano em caso de execução parcial do contrato ou subcontratação dos serviços não autorizados;
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do contrato.

9.3 A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à CONTRATADA multa de 15% (quinze por cento), aplicada sobre o valor total do contrato, suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Câmara Municipal de Canoas

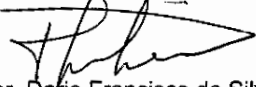
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

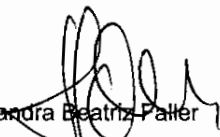
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias emergentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo o subscrevem.

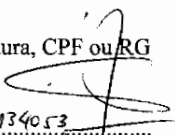
Canoas, 22 de julho de 2012.

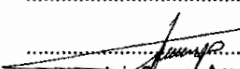

Ver. Dario Francisco da Silveira

CONTRATANTE


Sandra Beatriz Paller
CONTRATADA

Testemunhas: nome, assinatura, CPF ou RG


67735734053
Alexandro M. Braga
Secretário Geral


Jair Souza Araujo
CPF: 375.520.230/15
Gerente Atendimento